



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)

RESOLUÇÃO Nº 005/ 2013, de 22 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a realização de Concursos para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior, na classe de professor Auxiliar, do Quadro Permanente da UNILAB.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, considerando a lei 12.289, de 20 de julho de 2010, e o Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, com observância das prescrições contidas na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, *ad referendum*,

RESOLVE:

Art. 1º. O ingresso nos cargos de provimento efetivo da Carreira de Magistério Superior far-se-á mediante Concurso Público de Provas e Títulos, no nível inicial da Classe de Professor Auxiliar e passa a se reger pelos dispositivos constantes da presente Resolução.

**DA ADMISSÃO DE PROFESSORES À CARREIRA DE
MAGISTÉRIO SUPERIOR**

Art. 2º. É requisito mínimo de titulação para ingresso na Carreira de Magistério Superior o diploma de graduação, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), para admissão na Classe de Professor Auxiliar.

Parágrafo único. Quando se tratar de diploma de Graduação ou de Pós-Graduação obtidos no exterior, sua revalidação ou reconhecimento deverá obedecer aos termos da legislação federal aplicável.

DO EDITAL

Art. 3º. A Unidade Acadêmica com interesse na realização de Concurso Público para provimento de cargos na Carreira de Magistério Superior encaminhará à Coordenação de Gestão de Pessoas (COGEP) as informações necessárias para a elaboração dos Editais correspondentes às vagas a serem providas, depois de autorizadas pelo Conselho Universitário (Consuni).

§ 1º A COGEP providenciará a publicação do Edital, no Diário Oficial da União (DOU), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da primeira prova, devendo observar as exigências estabelecidas nesta Resolução, sem prejuízo do atendimento às excepcionalidades e às normas em vigor na época da abertura do concurso.

§ 2º A alteração de qualquer dispositivo do Edital deverá ser, igualmente, publicada no Diário Oficial da União (DOU).

